

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ajuste Direto n.º 175/24
CONDIÇÕES PARTICULARES

1. PARTES CONTRATANTES

(I) **RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL, S.A.**, com sede social na Av. Marechal Gomes da Costa, n.º 37, 1849-030 Lisboa, com o capital social de €1.432.773.340,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e titular do número de identificação de pessoa coletiva 500225680, aqui representada pelos signatários com poderes para o ato e adiante designada abreviadamente por **RTP, S.A.**;

(II) **CATARINA CARVALHO LOURENÇO GRILO**, residente na [REDACTED], [REDACTED] portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], adiante designada, abreviadamente, por **SEGUNDA CONTRAENTE**

CONSIDERANDO QUE:

- A 17 de outubro de 2024, a RTP, S.A. lançou o procedimento de Ajuste Direto n.º 175/24 para a prestação de serviços na Área de Programação e Planeamento da RTP Internacional, (doravante “Ajuste Direto”);
- A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da RTP, S.A. por deliberação de 25 de setembro de 2024;
- A despesa inerente ao presente Contrato encontra-se prevista na Lei de Orçamento de Estado, com a classificação orçamental: 02.02.25, nos termos do Artigo 96.º, n.º1, alínea h) do Código dos Contratos Públicos;
- O procedimento de Ajuste Direto foi escolhido nos termos e para os efeitos da alínea d) do n.º1 do Art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos;
- Ponderados os critérios constantes no Convite, a RTP, S.A. adjudicou a proposta apresentada por **CATARINA CARVALHO LOURENÇO GRILO** a 13 de novembro de 2024;
- A minuta do presente Contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração a 13 de novembro de 2024.
- É nomeado gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do art.º 290-A do CCP, [REDACTED]

É acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato, o qual se rege pelas presentes CONDIÇÕES PARTICULARES e CONDIÇÕES GERAIS anexas que dele fazem parte integrante:

2. OBJETO

Pelo presente, doravante apenas designado por “Contrato”, a **SEGUNDA CONTRAENTE** prestará, em regime independente e sem subordinação jurídica, para a RTP, S.A., que aceita, o resultado da prestação do serviço na Área de Programação e Planeamento da RTP Internacional comprometendo-se a:

- Prestar os serviços necessários à elaboração de grelhas semanais de programação – Europa, Ásia e América – de acordo com a grelha estratégica definida para a RTP Internacional;
- Desenvolver os contactos que se mostrem necessários com vista à construção do alinhamento diário de emissão das três grelhas da RTP Internacional – Europa/ África, América e Ásia;
- Efetuar pesquisa e agendamento dos meios operacionais necessários para o registo e emissão dos diferentes conteúdos, quer sejam de produção própria ou de outros canais de acordo com as necessidades de produção e emissão da RTP Internacional.

3. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviço terá a duração de 12 (doze) meses, com início a **1 de janeiro de 2025** e termo a **31 de dezembro de 2025**, sem prejuízo do disposto no ponto 4 das **CONDIÇÕES GERAIS** anexas.

4. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- Pela execução dos serviços previstos no presente contrato, a RTP, S.A. pagará à **SEGUNDA CONTRAENTE** a quantia global líquida de **€7.200,00 (sete mil e duzentos euros)**.
- O montante acima referido está sujeito aos descontos e impostos legais.

5. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E DESPESAS

- Não há lugar a pagamentos adiantados à **SEGUNDA CONTRAENTE**.
- O pagamento da quantia referida na cláusula anterior será efetuado pela RTP, S.A. em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas de **€600,00 (seiscentos euros)** líquidos cada, até ao dia 15 do mês seguinte à prestação e apresentação da respetiva fatura, ou documento equivalente.
- Os honorários mencionados nos números anteriores, remuneram integralmente a prestação da **SEGUNDA CONTRAENTE**.
- Em caso de discordância por parte da RTP, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar à **SEGUNDA CONTRAENTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- Qualquer despesa extraordinária inerente à prestação, que porventura venha a ser invocada pela **SEGUNDA CONTRAENTE** como indispensável, será reembolsada desde que tenha sido previamente aprovada pela RTP, S.A., segundo o montante acordado e contra a entrega dos respetivos recibos, faturas ou documentos equivalentes emitidos em nome da RTP, S.A.

6. DECLARAÇÃO DA SEGUNDA CONTRAENTE, DATA E LOCAL DA CELEBRAÇÃO E ASSINATURAS

Celebro nesta data o presente contrato de prestação de serviço que se rege pelas **CONDIÇÕES PARTICULARES** e pelas **CONDIÇÕES GERAIS** anexas constantes em anexo e que dele fazem parte integrante, das quais tomei conhecimento, dou o meu acordo e aceito sem quaisquer reservas. O presente Contrato vai ser rubricado e assinado pelas partes através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, em dois exemplares de igual conteúdo e valor, tendo as cópias digitalizadas o mesmo valor probatório do respetivo original, o que é expressamente reconhecido e aceite pelas Partes.

A **SEGUNDA CONTRAENTE**,

Pela RTP, S.A.,

(Página propositadamente deixada em branco)

1. OBJETO

As presentes **CONDIÇÕES GERAIS** fazem parte integrante do **CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, bem como a proposta adjudicada (Anexo I) e visam regular os termos e condições por que rege a prestação pela **SEGUNDA CONTRAENTE à RTP, S.A.** do serviço identificado nas **CONDIÇÕES PARTICULARES**.

2. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA CONTRAENTE

A **SEGUNDA CONTRAENTE** compromete-se a prestar em regime independente e sem subordinação jurídica, para a **RTP, S.A.**, os serviços contratados descritos no ponto 2 das **CONDIÇÕES PARTICULARES**.

3. OUTROS DEVERES DA SEGUNDA CONTRAENTE

- 3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato com zelo e diligência adequados, de acordo com os legítimos interesses e expectativas da **RTP, S.A.**, tendo em especial presente as específicas missões que lhe forem confiadas;
- 3.2. Observar as normas constantes do Código de Ética e Conduta da **RTP, S.A.**, sem prejuízo do cumprimento das leis e regulamentos em vigor e de outras normas aplicáveis em virtude das funções exercidas no âmbito da prestação de serviços.
- 3.3. Agir lealmente e com boa-fé para com a **RTP, S.A.**, designadamente no que se refere a relações com terceiros, não divulgando por nenhuma forma quaisquer informações a que tenha acesso em função da prestação de serviços contratada;
- 3.4. Não assumir compromissos de qualquer ordem, em nome da **RTP, S.A.**;
- 3.5. Agir com urbanidade e com o respeito devido para com os restantes profissionais;
- 3.6. Devolver à **RTP, S.A.** os equipamentos e materiais que lhe tiverem sido confiados, bem como os documentos de identificação que tiver em seu poder, quando ocorrer cessação do contrato por qualquer forma;
- 3.7. Não celebrar outros contratos que sejam incompatíveis com o cumprimento das obrigações resultantes do Caderno de Encargos, durante a vigência do contrato que vier a celebrar;
- 3.8. Usar, de forma visível, no interior das instalações da **RTP, S.A.** o cartão identificativo que lhe vier a ser fornecido, sob pena de justa causa de resolução do presente contrato por parte da **RTP, S.A.**

4. DENUNCIA

- 4.1. As Partes acordam e aceitam expressamente que qualquer uma delas poderá livre e unilateralmente denunciar o contrato, a qualquer tempo e de acordo com o seu insindivível critério. Para que a denúncia opere basta que a parte interessada notifique a outra, desta vontade, por meio de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para a cessação, contados após que tenham decorrido 3 (três) dias sobre a data de envio da comunicação.
- 4.2. A denúncia do contrato efetuado nos termos dos números anteriores não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

5. NATUREZA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 5.1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a uma prestação de resultado, nos termos do objeto contratual, estando o início e o fim da prestação apenas condicionados pela natureza e fins que esta se destina a satisfazer, sem que tal implique o dever de observar qualquer horário de trabalho pré-estabelecido.
- 5.2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** executará os serviços contratados em regime de independência e autonomia, sem sujeição a qualquer subordinação jurídica ou hierárquica à **RTP, S.A.** ou às respetivas chefias, não cabendo, portanto, à RTP dirigir a realização dos serviços contratados.
- 5.3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a **RTP, S.A.**, através das suas estruturas competentes, poderá transmitir a **SEGUNDA CONTRAENTE** as orientações necessárias à concretização dos resultados a atingir.
- 5.4. A **SEGUNDA CONTRAENTE** executará o serviço contratado recorrendo a utensílios, instrumentos e equipamentos próprios ou, se a natureza da prestação assim o exigir e for acordado pelas partes, aos que lhe vierem a ser disponibilizados ou confiados pela **RTP, S.A.**
- 5.5. Enquanto profissional independente, a **SEGUNDA CONTRAENTE** não está sujeito às normas regulamentares internas da **RTP, S.A.** sobre organização e disciplina do trabalho, cabendo-lhe apenas observar os deveres resultantes da lei e da execução do presente contrato.
- 5.6. Cabe exclusivamente à **SEGUNDA CONTRAENTE**, na qualidade de trabalhador independente, subscrever e manter em dia um seguro de acidentes de trabalho, nos termos previstos na lei, desde já declarando e garantindo aquele que se encontra coberto pela devida apólice de seguro de acidentes de trabalho em tudo o que diz respeito aos riscos suscetíveis de ocorrerem no âmbito do presente contrato.

6. EXECUÇÃO PESSOAL

- 6.1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a prestar pessoalmente os serviços contratados, não podendo fazer-se substituir na execução dos mesmos.
- 6.2. Em caso de incumprimento por impossibilidade, total ou parcial, decorrente de doença, acidente ou sinistro ou por qualquer outra circunstância, relativa à **SEGUNDA CONTRAENTE**, mas alheia ou não à sua vontade, que a impeça de prestar os serviços contratados, a RTP ficará desobrigada, enquanto durar o impedimento, do pagamento da contrapartida correspondente.
- 6.3. Para efeitos do disposto no número anterior, a **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a comunicar à **RTP, S.A.** os factos e as datas previsíveis da duração da impossibilidade temporária.
- 6.4. Se a impossibilidade se tornar definitiva ou perdurar por período ininterrupto de 120 (cento e vinte) dias, assiste à **RTP, S.A.** o direito de resolver o presente contrato, sem lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação à **SEGUNDA CONTRAENTE**, mediante comunicação a efetuar nos termos do número 9.

7. SIGILO

- 7.1. Toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à RTP, de que a **SEGUNDA CONTRAENTE** possa ter conhecimento ao abrigo ou na execução do presente contrato está sujeita a sigilo.
- 7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato.
- 7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **SEGUNDA CONTRAENTE** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 7.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 25 (vinte e cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deve tratar os dados pessoais a que tiver acesso tão-só na medida daquilo que for indispensável para a prestação dos serviços e sempre apenas mediante instruções documentadas da **RTP, S.A.**
- 8.2. A **SEGUNDA CONTRAENTE** obriga-se a aplicar medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para as pessoas a quem os dados respeitam por todo o tempo por que durar o contrato a celebrar. Essas medidas devem compreender pelo menos: a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de reestabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; e um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- 8.3. A **SEGUNDA CONTRAENTE** não pode subcontratar terceiros para qualquer forma de tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e específica da RTP por escrito e, se obtiver essa autorização, deverá cumprir os requisitos que forem prescritos nas leis de proteção de dados pessoais para tal contratação.
- 8.4. A **SEGUNDA CONTRAENTE** deverá: a) Prestar assistência à **RTP,S.A**, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que a RTP cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais no exercício dos seus direitos previstos nas leis de proteção de dados pessoais, em particular no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e também na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento na ordem jurídica nacional, e demais legislação aplicável; b) Prestar assistência à RTP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados pessoais acima referidas respeitantes à segurança dos dados pessoais e à avaliação de impacto do tratamento desses dados, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que estiver ao dispor da **SEGUNDA CONTRAENTE**; c) Disponibilizar à **RTP,S.A** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e facilitar e colaborar nas auditorias e inspeções conduzidas pela **RTP,S.A** ou por outro auditor mandatado pela **RTP, S.A.**
- 8.5. Logo que os serviços a prestar ou o contrato a celebrar terminarem, por qualquer causa, a **SEGUNDA CONTRAENTE** deverá apagar ou devolver todos os dados pessoais à **RTP,S.A**, conforme esta decidir, e apagar todas as cópias que tiver em seu poder.
- 8.6. Para além do que vai estabelecido nesta cláusula, a Segunda Contraente garante à **RTP,S.A** que cumpre todas as obrigações que para si resultam das leis de proteção de dados pessoais, em particular no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), e também na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do Regulamento na ordem jurídica nacional, e demais legislação aplicável, e em especial todas as obrigações que consoante aquelas leis pertencem ao subcontratante no tratamento de dados pessoais.

9. RESOLUÇÃO POR INCUMPRIMENTO

- 9.1. Para além dos demais casos previstos na lei, qualquer das partes poderá resolver o presente Contrato se a contraparte faltar culposamente, de forma grave ou reiterada, ao cumprimento das respetivas obrigações.
- 9.2. A resolução produz efeitos mediante comunicação escrita, registada com aviso de receção, enviada à contraparte e não prejudica o direito da parte lesada exigir indemnização devida pelos prejuízos decorrentes do incumprimento.

10. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para os contactos identificados no presente Contrato.
- 10.2. Com exceção das situações em que o presente Contrato exija uma formalidade especial, as notificações e comunicações entre as partes podem ser efetuadas pelos seguintes meios: Por correio eletrónico com aviso de receção; Por telecópia (fax); Por carta registada com aviso de receção dirigida ao domicílio ou sede contratual. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 10.3. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicados no presente Contrato deve ser comunicada à outra parte.

11. CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

12. DIREITO SUBSIDIÁRIO

O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa e, em particular, pelo Código da Contratação Pública.

13. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.